

## **PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. DIREITO A ISENÇÕES DE IMPOSTOS E TAXAS.**

É considerado deficiência conforme o Decreto n.º 3.298/99, ou seja, toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano. Ainda, é considerado deficiência permanente a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

Já, incapacidade, consiste numa redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Por sua vez, a deficiência física, segundo o Decreto supracitado, consiste na alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Por fim, a deficiência visual consiste na acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, depois da melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações. Assim, citaremos alguns exemplos de direitos a isenções de impostos e taxas.

### **IPI – IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS**

Pessoas com deficiência física, visual, intelectual severa ou profunda e autistas, ainda que menores de idade, poderão adquirir, diretamente ou por intermédio de seu

representante legal, automóvel de passageiros ou veículo de uso misto, de fabricação nacional.

### **ICMS – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**

Somente para pessoas com deficiência física habilitadas, que necessitem de adaptação especial em seu veículo, que deverá ser nacional, 0 Km e cujo preço de venda ao consumidor não seja superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Portaria 38/2012 do Confaz.

### **IOF – IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

São isentas de IOF as operações de financiamento para aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional, quando adquiridos por pessoas com deficiência física atestada pelo Departamento de Trânsito do Estado onde residam em caráter permanente, cujos laudos de perícia médica especifiquem: a) o tipo de comprometimento físico e a total incapacidade do requerente para dirigir automóveis convencionais; b) a habilitação do requerente para dirigir com adaptações especiais, descritas no referido laudo.

### **IR – IMPOSTO DE RENDA**

São isentos do recolhimento do Imposto de Renda os rendimentos de pessoas com doenças graves, cegueira ou paralisia irreversível incapacitante que sejam relativos à aposentadoria, pensão ou reforma, incluindo a complementação recebida de entidade privada e a pensão alimentícia, conforme a Lei Federal 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Também são isentos os ganhos com outros rendimentos, como aplicações financeiras e aluguéis. No caso de descontos indevidos, é possível solicitar a restituição retroativa dos últimos cinco anos. Também ficam isentos do IR ganhos obtidos por qualquer pessoa com seguro-desemprego, auxílio-doença, PIS/PASEP, seguro de previdência privada, apólices de seguro e pecúlio.

## **IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

No Município de Itapema, a Lei n.º 3.001, de 05 de dezembro de 2011 dispõe acerca do tema. São isentos do IPTU o imóvel residencial unifamiliar pertencente a deficientes físicos com impossibilidade total de trabalho e a pessoas portadoras de patologia crônica grave e incapacitante, quando for impossível o adimplemento da obrigação tributária pelo contribuinte sem prejuízo da sua subsistência.

No requerimento supracitado o requerente deverá fazer prova do preenchimento das condições e dos requisitos previstos para a concessão do benefício, juntando cópias dos documentos de identidade e cadastro de pessoa física (CPF), atestados médicos, bem como quaisquer documentos que façam prova do alegado, declaração do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando for o caso, documentos comprobatórios da propriedade do imóvel para o qual se requer a isenção do imposto.